



Edição nº 25

Representantes de Escola

Ano 2017

Base Nacional Comum Curricular: afirmação da equidade na Educação

A análise e discussão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) por toda a sociedade é fundamental uma vez que ela se caracteriza pela implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de toda a educação no País.

O Centro do Professorado Paulista não poderia deixar de analisar a proposta da primeira Base Curricular e o fez internamente, nos seus foros de discussão, no Encontro dos Professores Representantes de Escola, nas matérias nesse jornal (edições de março e abril). Dessa abordagem foram encaminhadas pelos profissionais da educação de todo o Estado críticas e sugestões de incorporação de temas que não foram contemplados na Base, como defesa da diversidade, considerada por todos fundamental a um projeto de nação democrática.

Essa análise interna ganhou força com a participação de representante do CPP em um grupo de entidades preocupadas com a educação de qualidade. O documento apresentado a seguir, resultado dessa análise coletiva, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, instância final de deliberação da BNCC.

*José Maria Cancellero
Presidente do CPP*

Ao Conselho Nacional de Educação Comissão da Base Nacional Comum Curricular

Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações

Em junho de 2017, um grupo de trabalho formado por representantes das Entidades abaixo assinadas reuniu-se para estudar a 3ª versão da Base Nacional Comum Curricular e fazer, a partir desses encontros, propostas tendo em vista a análise realizada.

O que se segue, portanto, é fruto de ampla reflexão desse grupo de psicólogos, fonoaudiólogos, professores e pedagogos, todos envolvidos com o campo da Educação Básica e interessados em que o país avance na qualidade da educação ao propor uma base comum curricular para todo o território nacional.

Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de se levar em consideração a manutenção da igualdade e da equidade, conceitos tão caros a uma sociedade democrática e inclusiva, porém respeitando-se as diferenças e diversidades regionais de um país como o nosso.

Entendemos que isso só será possível se forem consideradas as propostas de mudanças desejadas pela sociedade civil, entidades e movimentos sociais, como os que aqui se manifestam.

Da discussão realizada, destacamos:

- A importância de considerar a aprendizagem como direito. Entendemos que esta concepção deverá aparecer transversalmente a todo o documento. (Página 10).
- A segmentação da base por ano, no caso do Ensino Fundamental, retoma a ideia de seriação, reforçada ao recomendar-se um conjunto de habilidades e competências a serem desenvolvidas em cada um dos anos.
- O foco nas competências e habilidades reduz a importância dos conteúdos a serem apreendidos. As competências e habilidades são apresentadas na BNCC de maneira sequencial, fixas e isoladas umas das outras, desconsiderando a interdependência e inter-relação existentes entre elas. Atribui ao ensino um caráter muito mais procedimental do que cultural.
- O professor passará a ter como foco de sua prática docente o cumprimento de metas a serem atingidas no que tange às competências e habilidades de seu estudante, retirando, assim, a autoria e autonomia do professor no trabalho desenvolvido em sala de aula.
- A concepção de leitura, apresentada no documento, baseia-se em uma das perspectivas do campo da linguística que considera a codificação e a decodificação como alicerces do processo de alfabetização, em detrimento de outras perspectivas que consideram aspectos discursivos e letramentos na apropriação da leitura e da escrita. Este é outro ponto polêmico e de tensão do documento que merece aprofundamento na discussão! (Página 72)
- A retirada das escolas indígenas, quilombolas e do campo, demonstra uma desconsideração para com as lutas pela inclusão social e escolar de todas as populações.
- O Ensino Médio e as modalidades de Educação Especial, de Jovens e Adultos e da técnica-profissional, associada ao Ensino Médio, também não aparecem na terceira versão. Segundo os elaboradores do documento, tanto o nível de ensino quanto a modalidade serão apresentados depois. A omissão da etapa do Ensino Médio e a opção por enviá-lo posteriormente separado do currículo do Ensino Fundamental, contribuem para fragmentar o conceito de Educação Básica previsto pela LDB, que considera a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio etapas indissociáveis da educação escolar no nível básico. O caráter fragmentário da BNCC também pode ser observado na ausência de orientações para as diferentes modalidades de ensino e formas de oferta escolar, sobretudo para as populações do campo, de aldeias indígenas e remanescentes de quilombos.
- O trabalho pedagógico acerca de questões de gênero e de orientação sexual, contradizendo os princípios constitucionais: a educação pública é laica, voltada para valores democráticos e para o respeito à diversidade, à pluralidade e ao debate.
- As estratégias 2.2 e 3.3 da Lei 13.005/2014, que aprovaram o Plano Nacional de Educação, também foram retiradas. Elas dispõem sobre a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de Instância Permanente de Negociação e Cooperação, composta por representantes das três esferas administrativas, firmarem o pacto para a concretização dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental e médio.
- O art. 9º, inciso IV, da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), afirma que compete à União “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que

nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”.

- O caput do art. 26 da LDB reforça o caráter suplementar de conteúdos a serem definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, razão pela qual a BNCC não pode esgotar as matrizes curriculares, tampouco prescrever conteúdos e ações a serem adotados de forma universal, desconsiderando a competência das escolas e de seus profissionais.

É importante salientar que a BNCC é normativa, não é lei. Isto significa dizer que a base orienta as políticas de currículo escolar que, por sua vez, estão ancoradas nas leis vigentes, como no Art. 3º da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina a obrigatoriedade de toda criança e adolescente gozarem de “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Com as exclusões citadas e a diminuição do tempo do processo de alfabetização, a BNCC contraria ainda o Art. 58 do ECA que obriga: “No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura”.

Entendemos que a BNCC não pode representar uma indução a currículos únicos para todas as escolas do País, inclusive porque a LDB e o PNE não conferem a ela essa incumbência. Sendo assim, não consideramos produtivo o documento detalhar o currículo por ano/série de cada etapa numa lógica meritória, tal qual um roteiro pré-definido para ser aplicado pelos profissionais da educação. Ao acentuar os referenciais de competências, a base induz a aplicação de avaliações standardizadas e para a formação exclusiva no mundo do trabalho.

O debate a respeito de competências curriculares se associa, também, à orientação do governo no sentido de “desprofissionalizar” o magistério, opção já comprovada por várias medidas como a contratação de professores por notório saber ou terceirizados e temporários.

A Base não preserva a autonomia da escola e a dos profissionais da educação na elaboração dos currículos em âmbito dos projetos político-pedagógicos.

Por fim, concluímos que a terceira versão da BNCC:

1. Não é uma versão das duas primeiras que foram debatidas pelos educadores. Para que o fosse, teria que guardar algumas marcas textuais, linguísticas e princípios norteadores com as versões anteriores.
2. Também não é uma base comum: é uma matriz de itens de avaliação, baseada em habilidades e competências que reduzem o caráter do processo educativo.
3. Possui uma fragilidade teórica, desatualizada e de caráter utilitarista e pragmático.

Entidades participantes da elaboração deste documento:

Associação Brasileira do Ensino de Psicologia – ABRAPEE

Associação Palavra Criativa

Centro do Professorado Paulista - CPP

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo

Conselho Regional de Fonoaudiologia de São Paulo

Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade – Núcleo Metropolitano de São Paulo

Grupo Interinstitucional Queixa Escolar – GIQE

Laboratório Interinstitucional de Estudos e Pesquisas em Psicologia Escolar - LIEPPE

Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo – SINPSI

BNCC - retomando:

Base legal

- Artigo 210 da Constituição Federal: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.
- Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases: “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar”.
- Artigo 49 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos: “O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental”.
- Estratégia 7.1 do Plano Nacional de Educação: “Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.”

O que é a BNCC?

É um documento que define quais são os objetivos que todos os profissionais da educação os educadores devem considerar ao elaborar o currículo em todos os níveis de ensino: o infantil, fundamental e médio. Ela é parte do currículo, que deverá ser complementado pelos sistemas de ensino com conhecimentos, habilidades e valores essenciais para suas realidades.

A Base indica um padrão mínimo a ser alcançado por todos os estudantes no Brasil, determina 60% do conteúdo a ser ensinado, os 40% serão decididos regionalmente, de acordo com as características de cada estado ou região.

As escolas têm autonomia para definir o “como ensinar” para promover as aprendizagens e os meios de avaliação. Ou seja, os sistemas de ensino, as escolas e os professores são os responsáveis por planejar, executar, acompanhar e avaliar a efetividade de suas práticas didáticas de acordo com a sua experiência, sem perder de vista o conjunto de conhecimentos, habilidades e valores que os estudantes têm o direito de aprender. A BNCC não deve levar os educadores a abdicar do processo de conhecimento criativo, pautado na autonomia escolar.

Introdução da Base: possíveis modificações

- | | |
|----------|--|
| B | - a reorganização dos currículos das escolas; |
| N | - a reformulação dos currículos dos cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação; |
| C | - a adequação dos recursos de aprendizagem (livros didáticos, material áudio visual, etc.); |
| C | - a alteração nos projetos de avaliação interna da escola; |
| C | - a construção de novas matrizes de avaliação externa; |
| C | - a alteração dos conteúdos e exigências quanto ao perfil, nos concursos de admissão nos sistemas de ensino; |

Enfim, a BNCC é importante enquanto catalisadora do processo de construção da qualidade da educação, contudo, essa qualidade tem que ser socialmente referenciada, vinculando-se à função social da escola, aos anseios de sua comunidade, à valorização do projeto político-pedagógico da instituição e da valorização dos educadores. Para isso, paralelamente à implantação da Base, será preciso enfrentar e superar os problemas do acesso e permanência dos estudantes nas redes de ensino; investir na formação dos profissionais da educação e na infraestrutura das instituições; e garantir insumos financeiros e pedagógicos compatíveis com o desejo de garantir a equidade e a melhor educação para todos.

Maria Claudia de Almeida Viana Junqueira – Conselheira e Diretora. Coordenadora do Encontro dos Professores Representantes de Escola do CPP.